

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS FEDERAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP.**

PERECIMENTO DE DIREITO

ARNALDO FARIA DE SÁ, brasileiro, separado, Deputado Federal, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.114.528-00, portador da carteira de identidade nº 2.907.631 SSP/SP, com domicílio na Avenida Engenheiro Corbisier, 1.127 – Jabaquara/SP, CEP: 04.345-001, e-mail: deputadoarnaldo@hotmail.com, telefone: (11) 5015-0500; **WARLEY MARTINS GONÇALLES**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.644.478-68, portador da carteira de identidade nº 1056788 SSP/SP e de Título de Eleitor nº 19237300183, em situação regular, com domicílio na SRS 507 SUL, BLOCO A, Nº 61 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.351-510, e-mail: cobap@cobap.org.br, telefones: (61) 3326-3168; e **PETRUS ELESBÃO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob nº 308.419.411-49, portador do R.G. nº 648.492 SSP/DF e de Título de Eleitor nº 45142046, em situação regular, e-mail: sindilegis@sindilegis.org.br, neste ato representados por seus advogados, infra firmados, que recebem intimações no SCN QD. 01, BLOCO F, SALA 1008 – ED. AMÉRICA OFFICE TOWER – Brasília-DF, e-mail: diego.cherulli@gmail.com e icaro.jmc@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. ajuizar a presente:

AÇÃO POPULAR

COM PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR DO ATO IMPUGNADO

com fulcro na Lei nº 4.717/65, contra os atos políticos, abaixo discriminados, emanados pelo Estado Brasileiro por representação e ordem do Senhor Presidente da República, **Dr. MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** (art. 6º, §1º da Lei 4.717/65), com endereço no Palácio do Planalto, Zona Cívico-Administrativa, Praça dos Três Poderes - Brasília/DF, CEP 70.150-900; do Sr. **ELISEU LEMOS PADILHA**, Ministro-Chefe da Casa Civil - (61) 3411-1573/ 1935, casacivil@presidencia.gov.br, Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 2º andar, Brasília/DF - CEP 70150-900; **MÁRCIO DE FREITAS GOMES**, Secretario Especial de Comunicação Social da Presidência da República, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 5443968 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.980.560-04, Telefone: (61) 3411-1279/ 3411-1280, Fax: (61) 3226-

8316, Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 2º andar sala 207 - Brasília/DF - CEP 70150-900; **DUÍLIO MALFATTI JUNIOR**, Secretário da Secretaria de Publicidade e Promoção da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, dados pessoais desconhecidos, Telefone: (61) 3411-4820/4845, Fax: (61) 3411-4673, Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 6º andar sala 642 - Brasília/DF - CEP 70054-906; **MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA**, Secretária da Secretaria de Gestão e Controle da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, dados pessoais desconhecido, inscrita no CPF nº 452.205.496-34, Telefone: (61) 3411-4886/4849, Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 5º andar sala 538 Brasília/DF - CEP 70054-906. Todos deverão ser citados e representados pela Advocacia Geral da União - AGU, o que passa a fazer com base nos seguintes fatos e fundamentos:

I – DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

O art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, estabelece que:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

2

A ação popular encontra-se regulamentada pela Lei 4.717/65, que estabelece os aspectos procedimentais que devem ser observados, destacando-se, quanto ao cabimento, o art. 1º, § 1º, adiante transcritos:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. (grifos próprios)

A lesividade ao patrimônio público, ademais, enseja a completa nulidade dos atos administrativos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

(...)

*d) **inexistência dos motivos;***

*e) **desvio de finalidade.***

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

*d) a **inexistência dos motivos** se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;*

*e) o **desvio de finalidade** se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.*

A presente ação popular é cabível por malferir o patrimônio público e também por atentar contra a moralidade administrativa, conforme passaremos a expor.

II – DOS FATOS

3

A presente demanda tem por escopo a produção e veiculação de nova campanha publicitária em favor da Reforma da Previdência, materializada na PEC 287 de 2016 e emendas, cujo objetivo é induzir a opinião pública ao apoio à proposta política da reforma da Previdência e Assistência Social.

O Poder Executivo enviou à Câmara dos Deputados, no dia 05 de dezembro de 2016, a proposta de reforma da Previdência e da Assistência Social, trazendo em seu bojo normas restritivas, tendentes a abolir garantias constitucionais e direitos individuais.

Incapaz de aprová-la pela reação negativa da população, o Poder Executivo iniciou uma série de propagandas persuasivas, afirmando que seria necessário reformar a previdência para evitar a falta de verba para pagar os benefícios já em gozo e os a conceder, sob a justificativa de existência de déficit e de inversão da pirâmide demográfica, fatores de desestabilização do equilíbrio atuarial da Seguridade Social.

Sem sucesso em sua tentativa de aprovar a PEC 287/16 no início do ano de 2017, cujo principal mote era “*Previdência. Reformar para garantir o amanhã*”, o Poder Executivo

suspendeu a veiculação da publicidade em meados de maio, momento em que os olhos públicos se voltaram para as delações da JBS e a reforma trabalhista.

Contudo, após efetuar uma reestruturação na proposta de reforma da previdência, em novembro de 2017, **o Poder Executivo iniciou uma nova fase de veiculação de informações** concernentes à reforma da previdência em todos os meios de comunicação, em especial físicos, rádio difusão, rede de televisão e internet.

A veiculação tomou novos rumos, mantendo a alegação de déficit na previdência e incluindo o teor de “Combate aos privilégios”, dando a entender que apenas aqueles mais privilegiados seriam afetados pela reforma, como políticos, juízes e servidores públicos, em prol dos mais necessitados e da igualdade, tentando levar a população ao erro.

Reforma da Previdência acaba com privilégios

por Governo do Brasil — publicado 17/11/2017 21h25, última modificação 20/11/2017 21h23



Para construir um Brasil melhor e mais igualitário, País revê as regras para aposentadoria

Os brasileiros não aceitam mais que uma parcela da população pague pelo privilégio de poucos. Para atender a essa demanda da sociedade e promover um País mais justo, o Governo do Brasil propõe uma reforma da Previdência, que busca mais igualdade entre os brasileiros e fazer que políticos, juízes e servidores públicos passem a seguir regras semelhantes às dos trabalhadores da iniciativa privada.

Essa reforma não retira direitos, pelo contrário: ela promove igualdade. Com as regras atuais uma grande parcela da população se aposenta com idade avançada e recebe um salário mínimo. Ao mesmo tempo, uma outra parcela de brasileiros, menor, trabalha por menos tempo, se aposenta precocemente e recebe altos salários de aposentadoria num sistema que privilegia poucos em detrimento de muitos. Isso tem que mudar.

1

4

Para financiar tais gastos, no dia 11 de outubro de 2017, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que visa abrir crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União², com a finalidade de realocar verba da Lei Orçamentária Anual para produzir e veicular publicidade sobre a Reforma da Previdência, entre outros gastos.

A referida proposta visa realocar R\$ 99.317.328,00 (noventa e nove milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais) para Comunicação Institucional em

¹ Governo Federal. **Reforma da Previdência acaba com privilégios**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/reformadaprevidencia/textos/reforma-da-previdencia-acaba-com-privilegios>> Acessado em 26 de nov. de 2017.

² Presidência da República. **PLN 33/2017 CN**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2156086>> Acessado em 26 de nov. de 2017.

caráter nacional, com a seguinte justificativa, nas palavras do Ministro do Planejamento, Dyogo Henrique de Oliveira, conforme demonstrado pela exposição de motivos do PL em anexo³:

*2. O referido crédito permitirá, na Presidência da República, a **continuidade das ações publicitárias sob a gestão da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM**, para atendimento de demandas de comunicação relacionadas ao Brasil Eficiente, **Reforma da Previdência Social**, entre outras. (Grifos próprios)*

Tal projeto, para adquirir os recursos necessários à publicidade proposta sem afetar as diretrizes da Emenda Constitucional nº 95/16, fez um malabarismo orçamentário com os caixas da Seguridade Social e Fiscal, **cancelando e reduzindo a previsão e aplicação orçamentária em uma série de áreas fundamentais para beneficiar outras, misturando orçamentos e fontes de financiamento constitucionalmente vinculadas e com finalidades específicas.**

Além de realocar valores vinculados a programas e trabalhos completamente díspares, o Poder Executivo tenta criar uma dotação orçamentaria de quase 4 bilhões para a Seguridade Social, faltando pouco mais de dois meses para o fim do ano, sob justificativas que não possuem relação alguma com a Previdência Social, sendo voltados a compra de Ambulâncias, compra de equipamento odontológico e outros, além e gastos genericamente estipulados com a Assistência Social. 5

Em relação a esse ponto, comparando com as propagandas veiculadas logo em seguida, é fácil concluir que tais manejos vêm com a espúria finalidade de justificar e financiar a publicidade governamental de que é necessário reformar a Previdência por esta estar retirando recursos da Segurança, Educação, etc.

Investimento público

As normas ainda em vigor geram outras distorções e problemas para o País. Além de criar um grupo de privilegiados, faz a Previdência abocanhar a maior parte do orçamento, **impedindo o governo de aumentar os investimentos em educação, segurança, saúde e em outras áreas**, também importantes para a vida do brasileiro.

4

³ CONGRESSO NACIONAL. **PROJETO DE LEI e anexos**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7869FD36122D9FC6E71C7F08B4F50042.proposicoesWebExterno2?codteor=1619188&filename=PLN+33/2017+CN> Acessado em 23 de nov. de 2017.

Pelos preceitos constitucionais, contudo, por mais que o Governo Federal consiga reduzir benefícios para cortar gasto, **é vedada a retirada de orçamentos da Seguridade Social para utilizar na receita da União**, não podendo, a qualquer título, **retirar receitas destinadas à Seguridade para custear gastos com segurança e educação**, nos termos do §1º do art. 195, da Constituição Federal:

Art. 195 (...) § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

É fácil demonstrar o malabarismo orçamentário efetuado pela manobra publicitária, pois, se for somado o orçamento total da Seguridade Social antes da emenda apresentada, nos termos do anexo a ela juntado, ter-se-á até outubro do ano de 2017 um total de R\$ 1.006.463.202,00 (um bilhão, seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e dois reais) vinculado a gastos com a Assistência e a Saúde, mas se for observado o anexo do projeto de lei citado, tem-se um total de R\$ 4.956.850.000,00 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) em orçamento para a Seguridade em 2017, sem que fosse considerada qualquer verba voltada para a Previdência Social.

6

A confusão não para por aí, pois a propaganda governamental insistiu em afirmar ilegalmente e de forma irresponsável que a Previdência Social é deficitária, calculando de forma equivocada uma balança negativa de R\$ 227 bilhões, apenas no ano de 2016, conforme destacado pelo mesmo texto veiculado no sítio do Governo Federal:

Sim, o déficit existe

Sem mudança nas regras, o Brasil corre o risco de entrar em colapso fiscal. Em 2016, o déficit da Previdência atingiu inéditos R\$ 227 bilhões. Isso quer dizer que o total de contribuições não é suficiente para bancar os gastos com aposentados e benefícios previdenciários. Todo esse dinheiro é equivalente a quase dez vezes o que se investe no Bolsa Família; é também mais que o dobro do orçamento do Ministério da Saúde. Para 2017, a previsão é de que esse rombo chegue a R\$ 263 bilhões.

É responsabilidade do Governo do Brasil evitar futuras crises e garantir um País com investimentos em todas as suas áreas estratégicas, como saúde, educação, infraestrutura e segurança. Com gastos de Previdência que avançam como no ritmo atual, em algum momento não haverá mais dinheiro para manter o Brasil em funcionamento, e isso vai além do setor público.

5

⁴ BRASIL. Reforma da Previdência acaba com privilégios. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/reformadaprevidencia/textos/reforma-da-previdencia-acaba-com-privilegios>> Acessado em 24 de nov. de 2017.

⁵ BRASIL. Reforma da Previdência acaba com privilégios. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/reformadaprevidencia/textos/reforma-da-previdencia-acaba-com-privilegios>> Acessado em 24 de nov. de 2017.

Contrariando a publicidade apocalíptica do Poder Executivo, antes mesmo de reiniciar a veiculação da campanha, em **27 de outubro de 2017, foi apresentado o relatório final da CPI da Previdência**, apontando com dados e fundamentos contábeis técnicos e profundos que não existe déficit na Seguridade Social e que o Governo Federal, ao publicar os cálculos de despesas e receitas da Previdência e da Seguridade Social, cometeu equívocos contábeis profundos, criando e veiculando uma falsa e inconstitucional informação.

O relatório da CPI, embasado em estudos de mais de 140 especialistas e com a oitiva de mais de 30 audiências públicas, foi lido em sua integralidade e aprovado por unanimidade, devendo ser tomado como base oficial de análise a partir de então.

O relatório não foi considerado pelo Governo Federal, pois voltou a se basear na existência de um déficit e na necessidade de se reformar para garantir o amanhã, mesmo tendo sido diversas vezes alertado de que tal cálculo não condiz com a realidade e que a Seguridade é superavitária.



Tal veiculação sem fundamentos tomou o caráter de **demagogia e escárnio**, pois ignora qualquer argumentação em contrário para induzir a população a apoiar um projeto de emenda à constituição que lhes é desfavorável, sem as devidas bases legais e fáticas, suprimindo informações essenciais, distorcendo dados básicos, como a forma que essa PEC

⁶ Governo Federal. **Reforma da Previdência acaba com privilégios**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/reformadaprevidencia/textos/reforma-da-previdencia-acaba-com-privilegios>> Acessado em 26 de nov. de 2017.

irá afetar o trabalhador comum da iniciativa privada e do serviço público, e criando a falsa esperança de que irá afetar uma “casta de privilegiados” que afirmam incluir, ainda, Vossa Excelência.

Em relação ao tema “Combate aos privilégios”, a propaganda veiculada tem sido igualmente falsa, pois sob tal premissa ataca não só o direito adquirido e regras de transição já estipuladas aos servidores, mas **leva o cidadão comum a acreditar que não será afetado negativamente pela proposta de reforma, quando não é a verdade.**

A título de exemplo, a última Emenda Aglutinativa da PEC 287 impõe que a pensão por morte dos dependentes do segurado seja concedida em 50% do valor do benefício a que o falecido teria direito, com um acréscimo de 10% por dependente, impossibilitando-a de ser cumulada com qualquer aposentadoria cujo valor combinado ultrapasse dois salários mínimos, seja do regime próprio ou geral, situações que não existem nas regras atuais:

*Art. 40 (...) § 7º Na concessão do benefício de pensão por morte, será respeitado o disposto no § 2º do art. 201 e o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social, sendo o valor equivalente a uma **cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), observando-se os seguintes critérios: (Grifos próprios)***

8

O mesmo ocorre em relação à aposentadoria por tempo de contribuição, que além de ser limitada a uma idade mínima, terá a média baseada em tantos anos quantos forem os excedentes ao requisito mínimo, havendo a concessão da aposentadoria com alíquota de 100% apenas em caso de contribuição por 40 anos completos, limitação que também inexistente na redação vigente.

Apesar de anunciar que a reforma não afetará a população em geral e irá cortar privilégios, **o Governo Federal não veicula a verdade**, pois todo o texto voltado ao regime geral e ao regime próprio visa reduzir o valor e dificultar o acesso aos benefícios previdenciários indiscriminadamente, **fazendo uma deturpada análise do que seria privilégio.**

Concluindo, o Governo Federal intenta uma ofensiva publicitária com objetivo de convencer a sociedade de um **falso consenso**, empurrando falsas verdades às custas do erário que ele mesmo diz estar escasso, fato este que desafia frontalmente os princípios

constitucionais da moralidade administrativa e da eficiência, causando um dano direto ao patrimônio público.

Nesses termos, cabe apontar que, fora os gastos futuros e imprevistos, na primeira metade do ano de 2017 foram gastos mais de R\$100 milhões com propagandas a favor da reforma na previdência, **o décuplo do valor orçado para esta finalidade e mais da metade do orçamento anual para campanhas publicitárias**⁷.

Para se ter ideia, apenas entre janeiro e julho foram gastos R\$ 57,4 milhões com televisão, R\$ 19,3 milhões com rádio, R\$ 10,7 milhões com mídia exterior, R\$ 4,9 milhões com internet e 8,3 milhões com jornais e revistas, **SUPERANDO INCLUSIVE GASTOS COM PROGRAMAS SOCIAIS.**

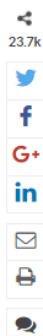
Portanto, considerando que as informações veiculadas não respeitam o art. 37, § 1º da Constituição Federal e que estão eivadas de erros, omissões e engodos ilegais, não seria possível admitir que seja deslocada mais verba para sua veiculação.

9

Deve-se frisar que a publicidade em questão **não possui o mínimo caráter educativo ou informativo**, mas um claro objetivo de facilitar a tramitação de um Projeto de Lei de interesse do Governo Federal e seus “grandes investidores” de campanhas.

Ainda se tem notícia de uma série de artimanhas para facilitar a tramitação interna do projeto, de modo que o Governo Federal não está poupando esforços nem dinheiro para aprovar a nova proposta de reforma da previdência sem qualquer tipo de debate e sem solucionar os problemas encontrados, como foi denunciado pelo Estadão em 23 de novembro de 2017:

⁷ Dados adquiridos pelo Portal UOL por meio de requerimento ao Portal da Transparência, em matéria cujo título é: **Temer gasta R\$ 100 milhões em campanha pela reforma da Previdência**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/07/11/temer-gasta-r-100-milhoes-em-campanha-pela-reforma-da-previdencia.htm>> Acessado em: 24 de nov. de 2017



Governo vai gastar mais R\$ 14,5 bi em troca de votos pela reforma da Previdência

Para 'convencer' parlamentares a aprovarem a reforma da Previdência, governo promete mais recursos para governadores, prefeitos e parlamentares

Idiana Tomazelli, Igor Gadelha e Adrina Fernandes, O Estado de S.Paulo
23 Novembro 2017 | 22h14

SIGA O ESTADÃO



A retomada das articulações para [aprovar a reforma da Previdência ainda este ano](#) vai exigir do governo o pagamento de uma “fatura extra” de pelo menos R\$ 14,5 bilhões em troca dos votos do parlamentares.

[LEIA TUDO SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO 'ESTADÃO'](#)

A conta pode crescer nas próximas semanas com medidas que incluem compensações a Estados, ajuda a prefeitos e emendas parlamentares.

8

Todos os pontos citados nos fatos serão cautelosamente demonstrados nos próximos tópicos, mas entende-se que já resta demonstrado de forma cristalina o ato lesivo ao patrimônio público e a moralidade administrativa perpetrado pelo Governo Federal.

III – DO DESRESPEITO AO ARTIGO 107 DO ADCT

10

Ao apresentar o PLN 33/2017, o Poder Executivo efetuou a abertura crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, afirmando que não afetaria o “§ 5º, do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016”, pois não estaria ampliando “os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício”.

Contudo, a proposta realoca indiscriminadamente orçamento individualizado de outras áreas, desrespeitando o texto do caput do artigo citado:

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

(...)

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. (Grifos próprios)

⁸ TOMAZELLI, Idiana. **Governo vai gastar mais R\$ 14,5 bi em troca de votos pela reforma da Previdência**. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-vai-gastar-mais-r-14-bi-em-troca-de-votos-pela-reforma-da-previdencia,70002095362>> Acessado em 26 de nov. de 2017.

Entende-se que este artigo possui o condão de incentivar os poderes a apresentar orçamentos abaixo do limite estabelecido, permitindo que, em uma necessidade, possam requerer a abertura de crédito suplementar, desde que se limitem aos parâmetros do §1º.

Contudo, o Poder Executivo tenta deturpar a norma, **provocando um rombo em áreas que não poderão se recuperar no ano seguinte**, pois estarão limitadas a um orçamento individual reduzido, enquanto extrapola-se inconstitucionalmente o teto em outras áreas, desequilibrando completamente as contas públicas para o ano de 2018.

Veja que a norma cita dois limites, o limite TOTAL e o INDIVIDUAL, devendo-se considerar que reduzir o orçamento individual para não afetar o limite total não foi previsto, pois **o que se permite é a abertura de suplementação sobre crédito não alocado, DENTRO DO LIMITE INDIVIDUAL.**

Os limites de gastos, apesar de terem sido compensados entre si, denotam uma mudança drástica nos investimentos, **ultrapassam em muito o orçamento permitido para o ano corrente do investimento individualizado em publicidade.**

11

A título de Exemplo, o orçamento destinado à Pesquisa e Inovação para a Agropecuária foi reduzido em R\$ 12.607.569,00 (doze mil, seiscentos e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais) sem qualquer justificativa, fazendo com que no ano seguinte fique prejudicado indevidamente, sob o risco de não haver limite total disponível a restituir aquilo que lhe foi usurpado para outros fins.

A redação da lei é clara no ponto em que **o limite total do §5º está vinculado ao limite individual do caput do art. 107 da ADCT**, assim, a leitura apartada do §5º é indevida e não pode prevalecer, pois desconsidera completamente o teor da norma em que está incluso, tornando o remanejamento orçamentário efetuado ilegal e inconstitucional.

Tal interpretação deve ser rechaçada, pois coloca o equilíbrio orçamentário em cheque e cria o risco de abrir precedente para uma prática extremamente prejudicial de desvalorização de setores para investimento acima do teto em outros.

III – DA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O patrimônio público vem sendo lesado pelo crescente gasto publicitário, impondo à sociedade uma demagógica publicidade às custas do orçamento de outras áreas vitais.

Elaborada sem um embasamento aprofundado e sem o devido debate, a PEC 287 e sua publicidade desafiam frontalmente os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da eficiência, causando dano direto ao patrimônio público.

Pelo exposto nos fatos, não existem **motivos** capazes de justificar a exagerada publicidade em favor da reforma da previdência, posto que **o suposto déficit que justificava a tramitação em regime de urgência foi desmascarado pela CPI da Previdência** e que as matérias de fato e de direito que a fundamentam não estão sendo devidamente apresentadas e não são fruto de um consenso ou de uma veiculação informativa, estando cheia de erros e riscos para a população.

12

Os próprios cálculos e projeções utilizadas são juridicamente inadequados ao resultado que se pretende obter, tendo em vista que, ao passo que o governo busca a economia por meio de supressão de direitos sociais (abolindo direitos e garantias individuais), anistia e isenta, mesmo que por omissão, dívidas tributárias que seriam destinadas ao custeio da seguridade social.

Dessa forma, fica cristalino o **desvio de finalidade**, porquanto o objetivo não é a economia no sistema porque há um suposto déficit, porque a população ficará mais velha ou porque existem privilegiados, mas sim o de beneficiar grandes empresas e o mercado financeiro, que terão, na bancarrota da Previdência Pública, um amplo mercado desesperado e carente.

A propaganda seria válida se o investimento fosse para demonstrar a segurança do sistema e motivar a sociedade ao investimento na Previdência Pública do Regime Geral, o que não ocorre. Promove-se um terrorismo social,

impondo medo aos trabalhadores e ao cidadão, transpassando a imagem de um sistema frágil e que, futuramente, não lhe garantirá o bem-estar na velhice.

Tal publicidade alarmista inibe a contribuição voluntária e incentiva a sonegação, diminuindo o orçamento da Seguridade Social. Ela jamais poderia ser veiculada e aceita como razoável, pois o Governo Federal deve se portar de maneira positiva e informativa, com o objetivo lógico e racional de conscientizar a população da necessidade de contribuição previdenciária, sem condicioná-los a um pensamento reacionário de que estarão contribuindo para o benefício de uma suposta casta de privilegiados.

De forma irresponsabilidade, tal veiculação nada na ilegalidade, pois retira completamente a confiança da população no poder de gestão do Estado, uma vez que afirma expressamente que ele não foi e não é capaz de manter em ordem as contribuições que são de sua competência. As propagandas apontam que sequer foi capaz de amortizar o suposto déficit a tempo de evitar o colapso, uma vez que já se estaria alcançando a casa dos 300 bilhões em dívida anual, segundo os cálculos e as previsões apocalípticas apresentadas.

13

Desse modo, o gasto de em torno de R\$ 200 milhões em publicidade, **além de superar em quase quinze vezes o previsto pelo Governo Federal, não se sustenta, devendo-se cessar imediatamente a veiculação de qualquer publicidade relacionada à Reforma da Previdência para que se evite o ilegal e imoral profundo chafurdamento do orçamento público da União e da Seguridade Social.**

IV – DAS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

A Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, estabelece claros parâmetros a respeito da publicidade institucional:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A propaganda governamental deve se limitar à divulgação de “atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos”, tais como campanhas de vacinação e prevenção de doenças, ou programas de escolarização.

A publicidade oficial deve apresentar exclusivamente “caráter educativo, informativo ou de orientação social”, sob o risco de se permitir um controle social tendencioso a desestabilizar o Estado Democrático de Direito como um todo.

Os vídeos e textos veiculados, contudo, não possuem qualquer caráter educativo ou informativo, mas se transvestem de tal subterfúgio para angariar apoio popular ao projeto do Governo Federal, incompatível com as exigências constitucionais, uma vez que **não se previu constitucionalmente a possibilidade de veiculação de propaganda com teor político ou com o viés de facilitar a tramitação de projetos de lei ou de modificação da Constituição.**

Considerando que sequer existe um déficit, não há como ver qualquer resquício de um caráter informativo ou educacional, quedando a propaganda de uma pura e simples 14 tentativa de facilitar o cumprimento do interesse do Poder Executivo, causando um desconforto entre os poderes com uma tentativa de fazer com que a população seja ludibriada a apoiar a Reforma da Previdência.

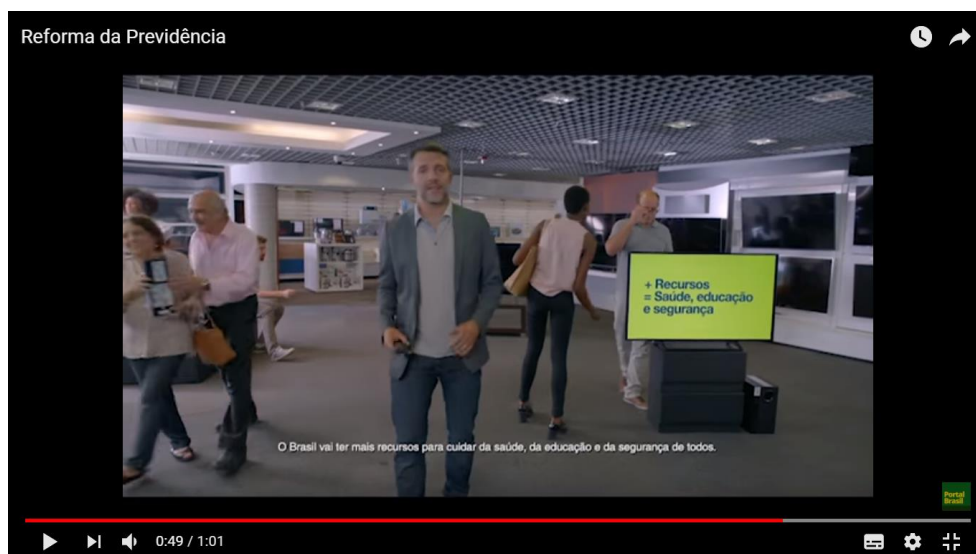
Para demonstrar os fatos e facilitar o acesso a algumas das propagandas veiculadas, copia-se o texto de dois dos vídeos apresentados na rede de computadores e em canais de televisão de abrangência nacional⁹:

⁹ Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Reforma da Previdência – Fase 3.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?time_continue=6&v=uuO6Q2rYuyI> Acessado em 25 de nov. de 2017.



“O assunto que eu tenho para falar com você é sério. Para combater o rombo da previdência, diminuir as desigualdades e corrigir as injustiças que ameaçam os benefícios da seguridade social, o governo federal está propondo uma reforma para salvar a Previdência. São medidas importantes para proteger o Brasil e os Brasileiros. Precisamos reformar hoje para garantir o amanhã. Salvar a Previdência não pode esperar. E o Brasil não pode parar. Governo Federal. Ordem e Progresso.”

15



“Toda vez que se fala em reforma da previdência as pessoas ficam paralisadas, mas não tem porque. O que vamos fazer de mais importante é combater os privilégios. Tem muita gente no Brasil que trabalha pouco, ganha muito e se aposenta cedo. Com a reforma a idade mínima para se aposentar vai aumentar aos poucos. Só daqui 20 anos a idade para se aposentar será de 62 anos para mulheres e 65 para homens. Para pessoas com deficiência e idosos que recebem esse benefício (BPC) a reforma da previdência não muda nada e também não muda nada para os trabalhadores rurais. Com a reforma, servidores públicos ou não terão regras equivalentes. A nossa maior preocupação é manter aposentadorias e pensões pagas em dia.

Para isso temos que cortar os privilégios. O Brasil vai ter mais recursos para cuidar da saúde, da educação e da segurança de todos. Apoie essa ideia. Reforma da Previdência, contra os privilégios, a favor da igualdade. Governo Federal. Ordem e Progresso”.¹⁰

Trata-se de campanha política ausente de verdade, propagando informações a respeito de inverídico déficit atuarial e da falsa expectativa de igualdade na previdência, criando um terrorismo na sociedade e colocando a culpa do falso rombo em determinadas pessoas que seriam consideradas privilegiadas.

Toda essa nova fase da campanha publicitária vem a criar um confronto entre os segurados do regime próprio de previdência e o regime geral, de modo a fazer crer que os primeiros seriam os culpados por no futuro não haver mais dinheiro para pagar os benefícios da população, em um **claro marketing de guerrilha**.



Configura-se aqui um claro intento de “convencimento social”, visando facilitar a tramitação da PEC 287/16 sem resistência social, nos moldes vistos em sociedades antidemocráticas, como na Alemanha nazista durante a Segunda Guerra Mundial¹¹.

16

De outra parte, a tramitação da PEC 287/16 no Congresso Nacional deve ser pautada pelo mais amplo diálogo social possível. O Governo Federal e o Congresso Nacional devem ouvir os mais variados atores sociais a respeito das propostas apresentadas para alteração das regras previdenciárias, o que não vêm ocorrendo.

Assim, a publicidade oficial patrocinada pelo Governo Federal em torno da suposta necessidade de reforma previdenciária, também viola todos os princípios constitucionais referentes ao Estado Democrático de Direito.

¹⁰ Governo do Brasil. **Reforma da Previdência**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?time_continue=5&v=CJuUIMBH_us> Acessado em 25 de nov. de 2017.

¹¹ Quadro: "Ele é culpado pela guerra". 1943 propaganda anti-judeus pelo artista "Mjolnir" com a intenção de persuader os alemães de que os judeus eram os responsáveis por começar a guerra. "Mjolnir" era o codinome do artista Hans Schweitzer que criou muitas das mais populares propagandas nazistas. Bundesarchiv Koblenz (Plak 003-020-020)

Em caso análogo ao dos autos, no RE n.º 208.114-1/SP (DJU 25/08/2000) o Ministro OCTAVIO GALLOTTI, na Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, afirmou que:

“o conteúdo educativo, informativo ou de orientação social há de ter como alvo a utilidade e o proveito da comunidade, não o interesse, mesmo legítimo, do administrador.

(...)

justifica-se, assim, a divulgação de fatos administrativos, como, por exemplo, em caso de greve, a particularização dos serviços de emergência disponíveis e a racionalização de seu uso, do que ora não se trata, até porquanto ulterior ao movimento a publicação impugnada. Jamais a pregação de postulados políticos, por mais respeitáveis que sejam, a título de publicação oficial.”

A publicidade promovida pela União sobre a reforma da Previdência amolda-se nas proibições referidas pelo STF no julgado acima colacionado, pois se trata exclusivamente de imposição dos postulados políticos do atual Governo sobre a situação da previdência pública (RGPS).

Com maestria, doutrinando sobre a propaganda estatal, WOLFGRAN 17 JUNQUEIRA FERREIRA afirma que:

“a segunda virtude que se pode aferir no texto [constitucional] é que a propaganda somente poderá ter fins educativos, informativos ou de orientação social. Decorre daí que o gasto em publicidade passará a ter uma finalidade. Não será publicidade pela publicidade e sim a publicação com fim legítimo e razoável (in ZAGO, Livia M. A. K. O princípio da impessoalidade. Rio, Renovar, 2001. p. 329).”

A propaganda impugnada não revela as finalidades permitidas pela Constituição, pois não visa a promover a informação, a educação ou a orientação social da comunidade, mas simplesmente a formar opinião pública favorável à posição política do Governo. O fim político da publicidade não foi previsto na norma constitucional.

Portanto, verifica-se sob diversos ângulos que **toda a publicidade oficial em relação à reforma previdenciária incorre na completa ausência de motivos e também em desvio de finalidade.**

V – DO ORÇAMENTO APROXIMADO E DO PERECIMENTO DE DIREITO: DANO CONSTANTE.

As propagandas foram veiculadas em todos os meios de comunicação em massa, podendo-se dar destaque especial à Rede Globo de Televisão, que desde o dia 05/12/2016 (data da apresentação da PEC 287/2016 na Câmara) vem sendo contratada como um meio de divulgar as publicidades produzidas, podendo somar até julho de 2017, em conjunto com as demais publicidades, um gasto aproximado de 100 milhões.

Previu-se um novo gasto de aproximadamente 90 milhões com mais um período de incessante divulgação de campanhas publicitárias similares, já em andamento em todo o território brasileiro.

A cada 5 minutos se vê a veiculação de uma propaganda em algum meio de comunicação, seja em estações de rádio ou canais de televisão, além de terem sido instalados cartazes em aeroportos e outdoors em rodovias por todo o país.

18

Conforme foi apontado pelo catálogo de preços para publicidade na Rede globo de Televisões em anexo, a exibição de um comercial de 30 segundos durante os comerciais da novela das 21:00 pode custar quase R\$ 800 mil reais, se for considerada a grande frequência de propagandas veiculadas, não é de se estranhar que os valores gastos cheguem com facilidade à casa dos milhões, sem contar os preços de produção



Preços em real, válidos para veiculações de 1º de abril a 30 de setembro de 2016.

CONSULTE
A PÁG. 41

Dia	Horário de Brasília	Gênero	Sigla	Programas	Comerciais de 30"	Difer.(a) (%)	Comerciais de 10"	Coef.p/15"
Seg/Sex	05:00	Jornalismo	HORA	Hora Um	28.200	-16	14.100	0,50
Seg/Sex	06:00	Jornalismo	BPRA	Bom Dia Praça	(b) 62.500	-13	—	0,50
Seg/Sex	07:30	Jornalismo	NBRA	Bom Dia Brasil	91.400	-12	45.700	0,50
Seg/Sex	08:50	Feminino	MAVO	Mais Você	74.600	-12	37.300	0,50
Seg/Sex	10:10	Saúde	BEST	Bem Estar	74.500	-12	37.300	0,50
Seg/Sex	10:50	Auditório	FATI	Encontro	92.100	-12	46.050	0,50
Seg/Sáb	12:00	Jornalismo	PTV1	Praça TV 1ª Edição	(b) 168.400	-10	—	0,50
Seg/Sáb	12:50	Esporte	GESP	Globo Esporte	(b) 214.400	-9	—	0,75
Seg/Sáb	13:20	Jornalismo	JHOJ	Jornal Hoje	205.900	-9	102.950	0,75
Seg/Sex	14:00	Show	VIDE	Vídeo Show	123.400	-11	61.700	0,50
Seg/Sex	15:10	Filme	TARA	Sessão da Tarde	73.000	-11	36.500	0,50
Seg/Sex	16:45	Novela	VALE	Vale a Pena Ver de Novo	133.000	-9	66.500	0,50
Seg/Sex	17:50	Série	MALH	Malhação	204.000	-10	102.000	0,75
Seg/Sáb	18:25	Novela	N18H	Novela I	314.800	-9	157.400	0,75
Seg/Sáb	19:15	Jornalismo	PTV2	Praça TV 2ª Edição	(b) 422.500	-9	—	0,75
Seg/Sáb	19:35	Novela	N19H	Novela II	429.700	-9	214.850	0,75
Seg/Sáb	20:30	Jornalismo	JNAC	Jornal Nacional	740.400	-9	370.200	—
Seg/Sáb	21:10	Novela	N20H	Novela III	754.600	-10	377.300	0,75
Seg	22:15	Filme	TELA	Tela Quente	368.200	-9	184.100	0,75
Ter	22:15	—	SHT1	Show de Terça-feira I	495.500	-9	247.750	0,75
Ter	23:00	—	TNOB	Show de Terça-feira II	294.700	-9	147.350	0,75
Qua	23:45	Reportagem	PROF	Profissão Repórter	193.300	-11	96.650	0,75
Qui	22:15	—	SHQ1	Show de Quinta-feira I	495.500	-9	247.750	0,75
Qui	23:00	—	SHQ5	Show de Quinta-feira II	294.700	-9	147.350	0,75
Sex	22:15	Reportagem	REPO	Globo Repórter	423.900	-9	211.950	0,75
Sex	23:05	—	SSUP	Show de Sexta-feira II	247.300	-9	123.650	0,75
Seg/Sex	23:45	Jornalismo	JGLO	Jornal da Globo	162.300	-9	81.150	0,75
Seg/Sex	00:25	Entrevista	JSDA	Programa do Jô	75.600	-12	37.800	0,50
Seg/Sex	01:05	Série	SAME	Séries Americanas	62.400	-12	31.200	0,50
Seg/Dom	02:15	Filme	COR1	Corujão	(c) 20.900	—	10.450	0,50
Sáb	06:00	Reportagem	VBRA	Via Brasil	—	—	—	—
Sáb	07:00	Educativo	SERA	Como Será?	17.500	-17	8.750	0,50
Sáb	09:00	Feminino	CASA	É de Casa	80.600	-12	40.300	0,50
Sáb	14:00	Humorístico	SCOM	Sessão Comédia	—	—	—	—
Sáb	14:40	Entrevista	ANGE	Estrelas	122.300	-9	61.150	0,50
Sáb	15:30	Auditório	HUCK	Caldeirão do Huck	155.000	-9	77.500	0,75
Sáb	22:10	Humorístico	ZORR	Zorra	300.100	-9	150.050	0,75
Sáb	22:55	Auditório	ALTA	Altas Horas	127.300	-9	63.650	0,75
Sáb	00:45	Filme	SUCI	Supercine	101.200	-10	50.600	0,50
Dom	07:25	Reportagem	GLCO	G. Comunidade	—	—	—	—
Dom	07:55	Reportagem	EMPR	Pequenas Empresas	33.300	-14	16.650	0,50
Dom	08:30	Rural	GRUD	Globo Rural	79.700	-16	39.850	0,50
Dom	09:25	Esporte	AUTO	AutoEsporte	168.300	-9	—	0,75
Dom	10:00	Esporte	ESPO	Esporte Espetacular	184.200	-9	—	0,75
Dom	13:00	—	SHOV	Show de Domingo Vespertino	131.000	-12	65.500	0,75
Dom	14:10	Filme	TMAX	Temperatura Máxima	139.100	-10	69.550	0,75
Dom	18:00	Auditório	DFAU	Domingão do Faustão	312.300	-9	156.150	0,75
Dom	21:00	Show	FANT	Fantástico	580.100	-9	290.050	0,75
Dom	23:25	—	SHOD	Show de Domingo Noturno	174.400	-11	87.200	0,75
Dom	00:35	Filme	DOMA	Domingo Maior	108.800	-10	54.400	0,50
Dom	02:00	Filme	SGAL	Sessão de Gala	(c) 20.900	—	10.450	0,50

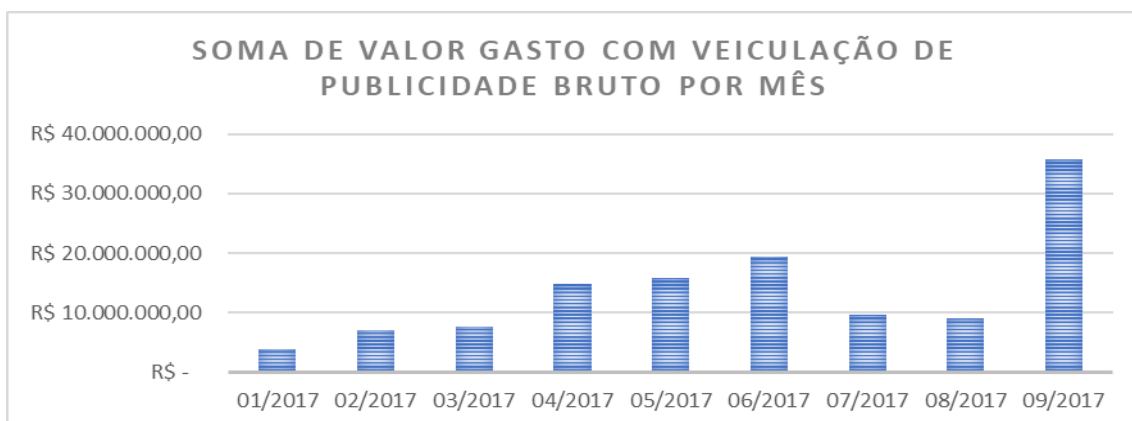
(a) Diferença entre o somatório dos preços de todas as exibidoras e o preço Mercado Nacional.
(b) Programas com exibição local (consulte item 11 das páginas 66 e 67). Os mapas de compra dos programas com operação Net não devem contemplar inserções desses programas.
(c) Vide observações (4) e (5) da página 4.

Lista de Preços

Consultando o portal de contratos em execução da SECOM¹², foi possível averiguar que **apenas em outubro, por exemplo, em contratações para veicular publicidade por meio da Globo Comunicação e Participação S/A, foram gastos R\$ 859.049,14 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quarenta e nove reais e quatorze centavos)**, tendo em gastos acumulados com a emissora entre janeiro de outubro aproximadamente R\$ R\$ 42.265.487,49 (quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

¹² PLANALTO. Execução Contratual de Publicidade - Veiculação (veículo, meio de divulgação e valor). Disponível em: <<https://sistema1.planalto.gov.br/secomweb2/demanda/execucaocontratual/consulta>> Acessado em 25 de nov. de 2017.

Levando-se aos demais meios, podemos apresentar a seguinte evolução de contratações até setembro:



Evolução dos gastos com veiculação e publicidade entre janeiro e setembro, extraídos do Portal da Transparência.



Evolução dos gastos com veiculação e publicidade entre janeiro e setembro, extraídos do Portal da Transparência.

O Governo Federal efetuou contrato de veiculação ao longo do ano com inúmeras emissoras, como a Radio e Televisão Bandeirantes, em R\$ 2.726.166,09 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos), a Rádio e Televisão Record, R\$ R\$ 14.093.483,64 (quatorze milhões, noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a TV SBT Canal 4 de São Paulo, em R\$ 13.719.392,01 (treze milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e um centavo), além de ter contratado muitas outras, somando um valor bruto de gastos até outubro apenas com a veiculação de publicidade em R\$ R\$ 134.613.934,80 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que pode ser somado aos R\$ 10.496.824,24 (dez milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) gastos com a produção.

Contratos esses que estão voltando a aumentar exponencialmente, baseados na realocação do orçamento e na quantidade de contratos em execução que ainda não foram divulgados no Portal da Transparência para o mês de outubro e novembro, considerando o massivo aumento recente de comerciais, outdoors, panfletos e outros.

A título de exemplo, o jornal Folha de São Paulo denunciou no dia 16 de novembro que o Governo Federal pretende investir 20 milhões em propagandas de um minuto a serem veiculadas nos principais meios de comunicação¹³:

“O governo de Michel Temer vai lançar uma campanha publicitária de cerca de R\$ 20 milhões para defender a reforma da Previdência na televisão. A propaganda ataca o que chama de “privilégios” dos servidores públicos e afirma que “tem muita gente no Brasil que trabalha pouco, ganha muito e se aposenta cedo”.

Portanto, o recebimento desta demanda e **o deferimento da medida liminar são imperiosos, porquanto o gasto público é enorme em torno da propaganda irregular promovida pelo Governo Federal, e a cada nova publicação, milhões são gastos com uma proposta que, em tese, busca economizar aos cofres públicos, desviando-se mais uma vez da finalidade da reforma.** 21

VI – DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

De acordo com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal a moralidade administrativa é princípio da administração pública:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (omissis).*

Esclarecendo o conteúdo do referido primado da moralidade administrativa, veja-se o escólio de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

¹³ BOGHOSSIAN, Bruno. **Temer lança campanha de R\$ 20 mi para defender reforma da Previdência.** Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1935905-temer-lanca-campanha-de-r-20-mi-para-defender-reforma-da-previdencia.shtml>> Acessado em 25 de nov. de 2017.

“Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.” (Curso de Direito Administrativo, 19ª ed., S. Paulo: Malheiros, 2005, p. 107)

No mesmo sentido segue a doutrina de MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS:

“O princípio da moralidade tem o poder de obrigar que o agente público possua o dever de praticar somente atos ilibados, éticos e probos. Portanto, a moralidade administrativa exige do agente público em termos de conduta não só o estrito cumprimento ao princípio da legalidade, como, e sobretudo, o respeito absoluto aos princípios éticos de razoabilidade e justiça (...) A moral jurídica a que alude o referido princípio obriga e exige a necessidade de que a prática dos atos públicos seja concretizada com boa-fé, através de uma conduta honesta por parte do servidor público responsável pela feitura do referido ato.” (Administração, in: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (coord.). Tratado de Direito Constitucional, vol. 1, S. Paulo: Saraiva, 2010, p. 768)

A propaganda governamental produzida a respeito da necessidade de reforma 22 previdenciária e da PEC 287/16 **vem para confundir e controlar a população brasileira, transmitindo equivocadas informações a respeito da realidade atuarial do sistema previdenciário, que são objeto de forte contestação por diversas entidades de cunho previdenciário e trabalhista e que já foram provados falsos pela CPI da Previdência.**

Com suas campanhas, o Governo Federal vem prejudicando a moralidade administrativa, pois coloca em confronto dois dados oficiais completamente contraditórios. Não é possível que a Seguridade Social seja ao mesmo tempo deficitária e superavitária, assim, **ou o Governo Federal está mentindo ou a CPI da Previdência que está, o que não pode é o Estado Brasileiro veicular uma informação sem ter sequer o consenso interno de veracidade da informação.**

O gasto de quase 200 milhões com uma publicidade que coloca em dúvida a capacidade do Estado de chegar a um consenso em relação aos próprios gastos e a gestão de recursos da previdência não é aceitável, pois compromete as próprias bases da Democracia, levando a população a uma equivocada escolha que pode carecer de legitimidade real.

Neste sentido, a realização de vultosos gastos com publicidade governamental, nos diversos veículos de mídia nacional, em âmbito nacional, acaba por ferir o princípio da moralidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ademais, verifica-se que esse agir pode configurar atentado contra a probidade na administração, constituindo hipótese de **crime de responsabilidade do Presidente da República**, a teor do art. 85, inciso V, do Texto Constitucional.

VII – DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. APRESENTAÇÃO DOS GASTOS COM A PUBLICIDADE PARA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

O procedimento da ação popular prevê uma ampla instrução probatória, comporta inclusive a possibilidade de requisição de determinadas informações e documentos, nos termos do art. 1º, §§ 4º e 5º, da Lei 4.717/65:

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

23

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

As informações são dotadas de extrema relevância para o prosseguimento desta ação e o próprio exame de mérito, **sendo necessário que a União apresente os valores até então gastos com a publicidade em torno da reforma da previdência**, em todas as campanhas produzidas para este fim, considerando o material visual físico, televisionado e publicitado em massa nas mídias sociais, com vistas a propiciar líquida condenação de restituição ao erário dos responsáveis pelo dano.

Os autores, por meio de seu patrono, utilizaram o Portal da Transparência para requerer especificamente os gastos tidos com publicidade para a Reforma da Previdência até novembro de 2017, mas até o momento não receberam a devida resposta, conforme se pode constatar pelo protocolo de registro de pedido de informação nº 00077.001502/2017-11.

A informação requerida é pública, portanto, além de encontrar respaldo na LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, encontra-se plenamente justificada nos termos do art. 1º, §§ 4º e 5º, da Lei de Ação Popular.

Desse modo, é necessário que a União apresente especificamente os valores até então gastos com a publicidade em torno da reforma da previdência, em todas as campanhas produzidas para este fim, considerando o material visual físico, televisionado e publicitado em massa nas mídias sociais.

Inobstante, como forma de possibilitar o encontro correto de informações, também é possível ao juízo **requerer dados relativos ao feito às empresas de comunicação contratadas pelo governo federal para veicular a atual propaganda da reforma da previdência**, com fundamento no art. 380 do NCPC, *in verbis*:

Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa:

I - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento;

II - exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder.

Parágrafo único. Poderá o juiz, em caso de descumprimento, determinar, além da imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

24

VIII – DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, COM VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Como consignado acima, o caráter educativo ou informativo da publicidade **NÃO EXISTE**, haja vista que **este somente poderia ser afirmado depois da aprovação parlamentar da proposta de emenda, objetivando o esclarecimento da população quanto às novas regras previdenciárias.**

Logo, resta cristalina a inexistência de motivos e o desvio de finalidade no ato governamental que gerou tal publicidade (artigo 2º, alínea e, da Lei n.º 4.717/65), impondo-se sua suspensão liminar para evitar maiores danos ao erário.

No rito processual da ação popular é cabível o pedido de concessão liminar do ato lesivo ao patrimônio público, de acordo com o art. 5º, § 4º, da Lei 4.717/65:

§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

Nestes termos, verifica-se que a publicidade governamental em torno da suposta necessidade de reforma previdenciária e da PEC 287/16 deve ser cessada imediatamente, tendo em vista implicar vultosos gastos com publicidade paga, ferindo claramente o patrimônio público.

De outra parte, assinale-se que as regras do Código de Processo Civil de 2015 são aplicáveis subsidiariamente ao rito processual da ação popular:

Art. 22. Aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos desta lei, nem a natureza específica da ação.

25

Nestes termos, tem-se que são aplicáveis as regras do NCPC a respeito da concessão de tutela provisória de urgência, inclusive mediante a imposição de multa em caso de descumprimento. Nesse sentido, o art. 300 do NCPC estabelece que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Logo, deve toda e qualquer propaganda governamental em apoio à reforma da previdência ser imediatamente suspensa, sob pena de multa diária não inferior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo da configuração criminal pelo descumprimento.

IX - BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

Apesar de ter delineado os fatos e direito durante a narrativa da petição, a parte entende relevante aos autos explicar a situação em que se encontra a Proposta de Emenda à Constituição 287 e os motivos que tornam a campanha do Governo Federal indevida e ilegal,

pois a presente ação trata de um tema complexo e o devido embasamento pode facilitar a análise.

Conforme citado anteriormente, o mote principal das campanhas veiculadas entre o final de 2016 e o início de 2017 foram a necessidade de reformar para não acabar, apontando que a Previdência Social era insustentável e que se teria que cortar benefícios para manter as prestações.

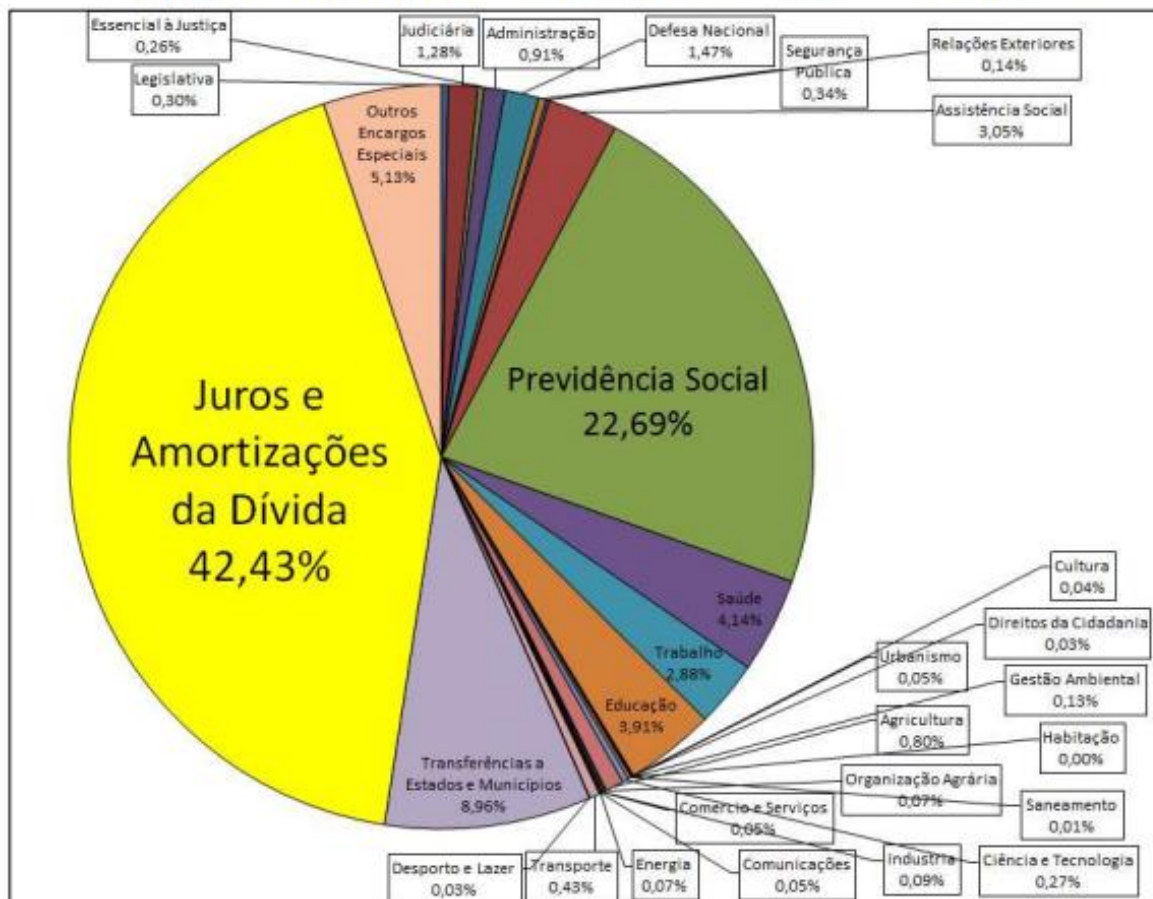
Incapaz de aprova-la, o Governo Federal suspendeu a publicidade, deu uma guinada em seus argumentos e passou a veicular três principais alegações para convencer a sociedade de que a reforma da previdência deve ser aprovada com urgência, sendo eles: o controle de gastos públicos e o déficit da previdência; o fim dos privilégios, afetando apenas aqueles que trabalham pouco, se aposentam cedo e ganham muito, como juízes, políticos e funcionários públicos; e a garantia de que os que mais contribuem, os deficientes e os idosos não serão afetados.

Foi extensivamente apresentado ao longo da petição que a única estratégia do 26 Governo é manipular, sendo indiferente o espelhamento na realidade, contanto que diminua a resistência popular.

a) Da suposta preocupação com os gastos públicos e do relatório da CPI da Previdência.

Verifica-se das práticas atuais do Governo Federal a ausência de pautas e de foco para a criação de medidas para combater os elevados juros da dívida pública e o famigerado esquema de geração de dívida por meio de títulos bancários, que atualmente ocupa 42,43% do orçamento executado da União.

Orçamento Geral da União (Executado em 2015) – Total = R\$ 2,268 trilhões



Fonte: SIAFI

14

Também não se vê o Poder Executivo tratando de formas para execução eficiente da dívida tributária de contribuições sociais que financiam a Seguridade Social, a qual estava acumulada, até 2015, em mais de R\$ 350.678 Bilhões, dos quais apenas 0,32% foi recuperado!

Dívida Ativa - Débitos Previdenciários - Valores correntes - R\$ milhões					
ITEM	2011	2012	2013	2014	2015
Arrecadação	2.525	3.941	3.818	1.026	1.127
Estoque da dívida	185.820	231.674	255.033	307.707	350.678
Percentual cobrado do estoque	1,36%	1,70%	1,50%	0,33%	0,32%

Fonte: Para as receitas, SigaBrasil, do Senado Federal. Para o estoque da dívida, Balanço Geral da União. Elaboração ANFIP

¹⁴ FATTORELLI, Maria Lucia. **Explicação sobre o gráfico do orçamento elaborado pela auditoria cidadã da dívida.** Disponível em: <<http://www.auditoriacidada.org.br/blog/2016/11/09/explicacao-sobre-o-grafico-do-orcamento-elaborado-pela-auditoria-cidada-da-divida/>> Acessado em 25 de nov. de 2017.

Se não bastasse, a propaganda aqui impugnada, embora suas razões sejam pautadas na necessidade urgente de economia no sistema previdenciário, **EM MOMENTO ALGUM INCENTIVA O CIDADÃO A CONTRIBUIR E NÃO CONFERE SEGURANÇA AO SISTEMA**, pelo contrário, faz um terrorismo que induz o segurado a não efetuar a filiação e a adimplência, pois afirma a todo tempo que a Previdência irá falir e que o Governo não terá dinheiro para pagar a aposentadoria dos contribuintes.

Fez-se um terrorismo social com frases de efeito como “*Previdência. Reformar hoje pra garantir o amanhã*”, apresentando informações de um sistema “quebrado” e que não se sustenta, incentivando a contratação de plano de previdência complementar.

Verifica-se que os atuais comandantes do Poder Executivo querem aprovar a reforma da previdência de qualquer forma e à “toque de caixa”, sem um amplo debate nacional e sem enfrentar, especificamente e com dados técnicos, os vários pontos controvertidos que fundamentam a proposta, levando à destruição da Ordem Social (art. 193 da C.F.) por colocar a sociedade em sério risco de dano, provavelmente privilegiando interesses privados e econômicos em detrimento do bem estar social, primazia do Estado brasileiro. 28

Não é de hoje que o Governo Federal publica a existência de um déficit na previdência. Esta foi uma discussão fundamental durante a tramitação da Constituição Federal de 1988, posteriormente, durante a promulgação da Emenda Constitucional nº 20 e depois com a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, demonstrando que a previdência nunca está a contento do Estado.

Segundo os cálculos do Governo, o balanço da Seguridade Social apresenta um sempre crescente déficit, informando que a cada ano aumenta a diferença entre arrecadação e despesas, em uma prevista de futura crise de falta de recursos e fim do pagamento das prestações previdenciárias:

Resultado da Seguridade Social

(Em R\$ bilhões)

Descrição	2012	2013	2014	2015	2016	% Total
I. Receitas da Seguridade Social	522,4	576,5	607,9	627,2	613,2	100,0
I.1 Contribuições Sociais	516,3	569,7	600,4	618,0	604,1	98,5
I.2 Demais receitas	6,1	6,8	7,4	9,2	9,1	1,5
II Despesas da Seguridade Social	598,5	666,6	737,9	793,7	871,8	100,0
II.1 Principais Benefícios da Seguridade Social	492,5	552,6	614,4	662,0	732,9	84,1
II.2 Salários dos servidores ativos do orçamento da seguridade social	14,2	15,2	16,4	18,1	19,2	2,2
II.3 Outras despesas de custeio e capital da seguridade social	91,8	98,8	107,1	113,6	119,7	13,7
III resultado da Seguridade Social	-76,1	-90,1	-130,1	-166,5	-258,7	

Fonte: SOF/MPDG.

Durante a CPI da Previdência, contudo, ficou claro pela exposição do Governo Federal e do TCU, por meio do Acórdão nº 1295/2017, que o conceito de Seguridade Social considerado nos cálculos do Governo abrange, além do Regime Geral de Previdência, o Regime Próprio de Previdência, o Regime de Proteção Social dos Militares e outros gastos diversos, indo em confronto direto com as regras da Constituição Federal, que são muito claras em conceituar e dar limites ao sistema da Seguridade Social.

29

Veja, contudo, que o Regime Próprio de Previdência do servidor federal e o regime de proteção aos militares são fechados e não conversam entre si, não podendo misturar a arrecadação dos três sistemas como se fizessem parte da Seguridade Social, sob o risco de se criar uma confusão orçamentária irrecuperável. Conseqüentemente, também não é possível que se misture suas despesas, colocando sérias dúvidas sobre qual o real causador do suposto déficit e qual a necessidade da reforma.

Cita-se um breve trecho do relatório que explica de forma competente a impossibilidade de se misturar orçamentos e despesas de Servidores Públicos e Militares na Seguridade Social¹⁵:

“A estratégia de incluir essas despesas no Orçamento da Seguridade Social decorre do fato de que as receitas oriundas das contribuições sociais não

¹⁵ Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). **Relatório Final**. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao;jsessionid=8E94F7693B269E8C04DECD226657CD9B?0&codcol=2093>> Acessado em 25 de nov. de 2017. Página 95.

serem “repartíveis” com os demais entes federados o que facilitaria o seu financiamento pela União.

É incompreensível o fato do TCU considerar como previdenciárias as despesas dos regimes próprios de servidores civis e militares face ao arcabouço constitucional e legal vigente.

Além disso, como antes já mencionado, os militares não contribuem para suas aposentadorias, e os servidores civis somente começaram a contribuir em 1993. Portanto, mesmo no caso dos servidores civis, **há um enorme estoque de benefícios que não têm nenhuma natureza previdenciária, mas sim totalmente administrativa.**

E, mesmo se natureza previdenciária tivessem, ainda assim, essa despesa seria absolutamente distinta daquela prevista para ser financiada pelas fontes de custeio da seguridade social a que se refere o art. 195 da CF.

Corrobora para esta tese o fato dos regulamentos (Leis nºs 8.212, e 8.213/91) não disporem sobre o pagamento de benefícios do RPPS, que no âmbito da União são regidos por legislação própria.

É absolutamente indevida, portanto, a inclusão dessas despesas como vinculadas à Seguridade Social.”

Cria-se então uma espécie de massa cinzenta de déficit, sem pormenorizar o real gargalo das despesas, abrindo uma genérica argumentação putativa, em que se pode retirar ou incluir qualquer fonte de custeio ou de despesa que não seja favorável, especialmente as indiretas.

30

Quadro 2 – Sistema de Previdência Pública no Brasil

Regime	Legislação	Eventos cobertos / benefícios
RGPS	CF/88, art. 201 Lei 8.212/1991, art. 3º Lei 8.213/1991, art. 1º	Doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade, desemprego involuntário (1), salário-família, auxílio reclusão para dependentes de segurados de baixa renda, pensão por morte do segurado
RPPS	Servidores civis CF/88, art. 40, §§1º e 7º	Invalidez, idade avançada, falecimento (2)
Encargos Financeiros da União	Militares da União CF/88, art. 61, §1º, II, f, art. 142 Lei 6.880/1980, art. 3º, §1º, b; art. 50, II e IV, "I"; art. 56; art. 57 Lei 3.765/1960, art. 3ºA	Idade avançada, invalidez, morte (pagamentos na inatividade conforme previsões legais e pensões) (3)

16

¹⁶ Tribunal de Contas da União – TCU. ACÓRDÃO DO TCU nº 1295/2017. Relator: José Múcio Monteiro, julgado em 21 de junho de 2017. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/104020170.PROC/%2520/DTREL%2520EVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>> Acessado em 25 de nov. de 2017

Quadro 6 – Despesas empenhadas na Seguridade Social 2015-2016 (em R\$)

DESPESAS	2015	% sobre a despesa total	2016	% sobre a despesa total
A. PREVIDÊNCIA	583.407.968.463,42	73%	664.937.749.036,05	76%
Regime Geral de Previdência Social	430.564.762.434,78	54%	498.456.337.487,10	57%
Urbano	332.915.834.173,53	42%	386.348.498.358,48	44%
Rural	95.883.113.576,32	12%	109.567.455.102,39	13%
Outras despesas RGPS	1.765.814.684,93	0%	2.540.384.026,23	0%
Regime Próprio de Previdência Social da União e militares	104.663.007.901,86	13%	110.777.469.311,95	13%
Civis	69.506.444.251,28	9%	73.778.658.094,27	8%
Militares	35.156.563.650,58	4%	36.998.811.217,68	4%
Seguro Desemprego e Abono Salarial (FAT)	48.180.198.126,78	6%	55.703.942.237,00	6%
B. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	213.172.023.367,25	27%	209.765.377.796,50	24%
Benefícios assistenciais (LOAS/RMV)	45.081.443.106,43	6%	51.586.358.472,30	6%
Bolsa Família	27.450.890.000,00	3%	27.946.590.000,00	3%
Saúde	96.424.085.261,03	12%	102.084.589.973,23	12%
Outras	44.215.604.999,79	6%	28.147.839.350,97	3%
TOTAL	796.579.991.830,67	100%	874.703.126.832,55	100%

Fonte: Consultas ao Tesouro Gerencial, conforme Ofício 268/2017/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF (peça 71)

Em comparação, foi juntada à CPI da Previdência a tabela produzida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, que divergiu completamente em seus resultados e forma de cálculo.

A ANFIP citou dois principais motivos para ter em seus cálculos uma diferença tão grande, a apropriação indevida do Tesouro Nacional do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e seus rendimentos junto ao BNDS, além de outras aplicações financeiras que deveriam ter seus rendimentos integrados à receita da Seguridade e que não são contabilizados; e a aplicação indevida da Desvinculação das Receitas da União - DRU como integrante do cálculo de despesas da Seguridade.

Outro ponto de destaque feito pela ANFIP foi a inclusão de políticas públicas de desoneração nos custos da Seguridade Social, reduzindo a arrecadação em prol do Tesouro Nacional, real responsável por arcar com os encargos das desonerações e incentivos conferidos pelo Governo Federal.

Tabela 7 - Receitas da Seguridade Social Desconsideradas pelos Cálculos do Governo (2005, 2008, 2012 a 2015)

Valores correntes, em R\$ milhões

	2005	2008	2010	2012	2013	2014	2015
Receitas próprias FAT, natureza financeira	9.833	9.812	10.328	14.776	8.475	12.879	14.060
Compensação pela desoneração folha				1.790	9.020	18.052	25.407
Compensações não repassadas				5.281	10.017	13.474	2.281
Soma	9.833	9.812	10.328	21.846	27.512	44.405	41.748

Fonte: Para o FAT, Siga Brasil; para a compensação da folha, MPS; para as compensações não repassadas ANFIP e Fundação ANFIP.

Outras despesas incluídas nos cálculos do Governo Federal também foram contestadas, como gastos com plano de saúde, auxílio-alimentação, despesas previdenciárias dos servidores do Distrito Federal, contribuições para Fundos de Pensão Complementar, Sentença indenizatória de natureza incompatível com a Seguridade, entre outros delineados no relatório.

Concluindo, após comparar os dados colhidos e a metodologia de cálculo utilizada pelas três principais fontes estudadas, Governo Federal, TCU e ANFIP, foi possível chegar à conclusão de que até 2015 não houve déficit na previdência, mas um acumulado superávit.

Tal acúmulo deveria ser entorno de R\$ 8,25 trilhões, mais que o suficiente para suprir a baixa de arrecadação de anos como o de 2016, que de fato teve um maior gasto com previdência, justificado pelo aumento no desemprego, a redução na capacidade contributiva e a maior procura por benefícios previdenciários decorrentes da estagnação econômica recente e a volta do fantasma da reforma na previdência.

Portanto, tendo em vista que recursos públicos estão sendo diariamente utilizados em propaganda política manipuladora, bem como porque não houve (e nem há) diálogo com a sociedade sobre esta reforma, de extremo impacto social e econômico, não existem outros meios aos cidadãos autores senão socorrer-se ao judiciário para tentar resguardar a segurança nacional e fazer jus à maior característica de uma sociedade democrática: o debate sem manipulação!

b) Do suposto fim dos privilégios dos servidores públicos.

Apesar das demais argumentações, a propaganda do Governo Federal se voltou de forma agressiva a um tópico que na primeira tentativa do ano se mostrou de grande relevância, o fim dos privilégios na Previdência.

Durante as primeiras veiculações da publicidade da Reforma da Previdência, o Estado foi severamente criticado por afirmar que a população deveria abrir mão ou reduzir benefícios em prol de uma economia enquanto uma casta de privilegiados manteria sua bonança intacta.

Vendo a possibilidade de utilizar tal argumento a seu favor, o Governo Federal investiu em uma publicidade que visa ludibriar a população a acreditar que se estará de fato resolvendo este problema, quando na verdade afetará apenas aqueles servidores que já haviam sido contemplados pela primeira proposta de reforma, ainda em 2016, e manterá praticamente os mesmos parâmetros do projeto original.

Veja que o foco da propaganda é de extinguir a possibilidade de se trabalhar 33 pouco, aposentar cedo e ganhar muito, citando como exemplo políticos, juízes e servidores em geral, mas, a bem da verdade, a proposta não traz em seu bojo tal mudança, pois o servidor público contemplado já sofreu as alterações necessárias a equipara-lo ao regime geral, tendo em algumas situações, inclusive, um requisito mais difícil de alcançar, com idade mínima e carência muito maiores.

O Governo Federal já promoveu as profundas alterações na Previdência do Servidor Público que se mostravam necessárias, em especial nos anos de 1998, 2003 e 2005, quando foram aprovadas Emendas à Constituição que modificaram profundamente a forma de cálculo e de concessão dos benefícios aos servidores públicos.

A título de exemplo, a EC nº 20 de 1998 fixou a idade mínima de 60 anos para o servidor homem e de 55 anos para a mulher, impedindo a aposentadoria precoce. Igualmente, a EC nº 41 de 2003 extinguiu a figura da paridade e a integralidade, limitando o benefício dos servidores que ingressarem no serviço público após a sua instituição a um teto equivalente ao do regime geral de previdência:

Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Para se ter ideia, os requisitos para a aposentadoria do Servidor Público hoje são, cumulativamente, nos termos do art. 40 da CF:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- **60 anos de idade e 35 de contribuição**, se homem, e **55 anos de idade e 30 de contribuição**, se mulher; ou
- **65 anos de idade**, se homem, e **60 anos de idade**, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

As regras propostas na Emenda Aglutinativa à PEC 287, contudo, modifica os requisitos para:

34

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- **65 anos de idade**, se homem, e **62 anos de idade**, se mulher e **25 anos de contribuição**.

Ou seja, aumenta em 5 anos a idade para a aposentadoria e reduz em 10 anos o tempo de contribuição necessário para homens e 05 anos para mulheres, em uma troca que supostamente serviria para acabar com as “aposentadorias precoces” e o pouco trabalho dos servidores públicos.

Em relação à aplicação do teto do regime geral também não há motivos para se estender, pois já existe na legislação própria a limitação no teto e está em paulatina fase de implementação, uma vez que deve-se respeitar o direito adquirido e a expectativa de direito daqueles que entraram no serviço público antes da promulgação da emenda que contribuíram por muito tempo acima do valor em questão.

Neste ponto se tem a real alteração na aposentadoria do Servidor Público, pois em seu art. 23, inciso III, a Proposta de Emenda revoga a regra de transição criada pela EC nº 41/2003, extinguindo completamente a previsão transitória anteriormente estipulada, em um frontal ataque ao direito adquirido e ao próprio equilíbrio da previdência do servidor público.

Atacar o Direito Adquirido à regra de transição estipulada pela EC nº 20 fere diretamente o Estado Democrático de Direito, pois imputa a completa quebra de confiança no Estado, que a qualquer momento poderá modificar regras já estabelecidas para benefícios previdenciários cujos requisitos foram devidamente preenchidos.

Veja que o servidor abrangido pela regra de transição não contribui como o servidor posterior à EC nº41, pois ele não possui teto de contribuição. Assim, além de lhe retirar um direito constitucionalmente concedido, se estará confiscando mais de 14 anos de contribuições acima do teto, sem que seja previsto qualquer tipo de contrapartida.

Os termos da PEC 287 criam uma distorção nas contribuições vertidas para o regime próprio de previdência, provocando a irrecuperável redução das contribuições de todos os servidores até o limite do teto da previdência e uma necessidade de compensação por todas as que já foram vertidas. 35

Isso nos leva à seguinte indagação: o que será feito com a contrapartida pelo excedente ao teto? Toda a gama de servidores que adentrou no serviço público até a Emenda nº 41 e não optou pelo novo regime de previdência complementar contribuiu e continua contribuindo obrigatoriamente em valores acima do teto. Caso a regra seja alterada terão direito a reaver tudo aquilo que contribuíram a mais durante toda a sua vida laboral e durante sua inatividade?

Outra indagação seria o que acontecerá com os servidores que estão próximos de se aposentar e contribuíram durante toda a sua vida laboral para a aposentadoria com integralidade e paridade, serão surpreendidos com uma queda abrupta em seus benefícios? A súbita e impensada reforma proposta sequer cita esses servidores, divulgando de forma irresponsável um terrorismo extremamente prejudicial ao país.

Imagina-se que em sua fechada concepção de “privilegiados”, o Governo Federal esqueceu de considerar suas obrigações legais de Estado Democrático de Direito, ameaçando regras fundamentais da Constituição Federal.

c) Das consequências para a população em geral.

O outro ponto focal da Publicidade veiculada é o de que a população em geral não será afetada negativamente pela reforma e que a idade mínima só será aplicada daqui há 20 anos.

Ambos são falaciosos, pois a reforma afeta os principais benefícios aos quais a população que mais trabalha se socorre, levando aqueles com menos conhecimento da lei a apoiar uma proposta enganados sobre seus efeitos e sua abrangência.

A título de exemplo, a proposta em publicidade extingue a figura da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, fazendo uma mescla com a aposentadoria por idade. Tal modificação afeta profundamente aqueles que iniciaram seu labor ainda na juventude, pois terão que se manter no mercado de trabalho por um período muito maior que o hoje previsto. 36

Isso não é tudo, em relação à aposentadoria por idade, apesar de ter mantido os requeridos 15 anos de carência e 65 anos de idade, para o homem, e aumentado apenas 2 anos, para mulher, o cálculo do Salário de Benefício foi profundamente afetado.

Hoje aquele que se aposenta por idade tem direito ao benefício sobre a média das 80% maiores contribuições, sem que lhe seja obrigatória a incidência do Fator Previdenciário. Pelas regras novas, além dos 15 anos de carência, precisará de mais 25 anos para conseguir um benefício **em valor que ainda será inferior ao que teria direito pelas regras de hoje, considerando inclusive as regras de transição.**

Fazendo um quadro comparativo de um contribuinte homem que requer sua aposentadoria em 24/11/2017, iniciou sua vida laboral recebendo R\$ 1.000,00, a cada ano teve um aumento de R\$ 200,00 e finalizou suas contribuições após cumprir os requisitos idade

e carência, recebendo, portanto, R\$ 3.800,00 aos 65 anos, receberá, de aposentadoria segundo as:

Regras atuais p/ Aposentadoria por idade	Regras propostas p/ Aposentadoria
Média das 80% maiores contribuições: R\$ 2.700,00 Fator Previdenciário: 0,429 RMI da Aposentadoria: R\$ 2.700,00	Média de 100% das contribuições: R\$ 2.400,00 Alíquota de 60%: R\$ 1.440,00 RMI da aposentadoria: R\$ 1.440,00

Ou seja, a pessoa do exemplo terá uma perda de 46,6% de sua aposentadoria **no dia da promulgação da lei.**

Mas o governo pode considerar que essa é uma pessoa “privilegiada” por ter conseguido comprovar apenas 15 anos de contribuição, portanto, façamos outro exemplo de uma pessoa fictícia que laborou por 40 anos, entre 25 e 40 anos ininterruptos, com uma progressão salarial de R\$ 100,00 por ano, iniciando sua vida laborativa com salário de R\$ 1.000,00 e finalizando com salário de R\$ 4.900,00, se aposentando com 65 anos em 24/11/2017:

37

Regras atuais p/ Aposentadoria por idade	Regras propostas p/ Aposentadoria
Média das 80% maiores contribuições: R\$ 3.350,00 Fator previdenciário: 1,196 RMI da aposentadoria: R\$ 4.006,60	Média de 100% das contribuições: R\$ 2.950,00 Alíquota de 100%: R\$ 2.950,00 RMI da aposentadoria: R\$ 2.950,00

Isso representa uma redução de 59,45% na aposentadoria dessa pessoa, que teoricamente cumpriu com rigor todos os requisitos para o melhor benefício possível em suas condições pessoais.

Outra modificação muito importante, prevista no §16 do art. 201, é a fórmula de cálculo da pensão por morte, que deixará de ser de 100% do valor ao qual o beneficiário teria direito no momento do falecimento para 50% + 10% por dependente, levando-nos a crer que houve uma fria análise numérica que desconsidera a realidade das famílias que dependem da renda de uma única pessoa para sobreviver, afetando negativamente famílias carentes em situação de fragilidade.

Art. 201 (...) § 16. Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será equivalente a uma cota familiar

de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), observando-se os seguintes critérios: (grifos próprios)

Por fim, mas não menos importante, citam-se as regras para a aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de serviço ou doença profissional.

O trabalhador que se acidentar ou ficar incapacitado para o trabalho, mas que tal infortúnio não tiver qualquer relação com sua profissão, terá que ter completado 36 anos de contribuição para ter direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez nos moldes das regras de hoje.

II - na hipótese do inciso II do § 1º, a 70% (setenta por cento) da média referida no § 2º-A, aplicando-se, até o limite de 100% (cem por cento), os acréscimos de que tratam as alíneas a, b e c do inciso I deste parágrafo se superado o tempo mínimo de contribuição necessário para a aposentadoria voluntária, de que trata o inciso I do § 1º, exceto em caso de acidente em serviço e doença profissional, quando corresponderão a 100% (cem por cento) da média referida no § 2º-A; (Grifos próprios)

38

Esses são apenas alguns exemplos da proposta que “combate privilégios”, sendo óbvia a intenção do Governo Federal em omitir o real conteúdo da publicidade, que afetará profundamente a vida e a aposentadoria da população que de fato depende da aposentadoria para sobreviver.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
COMBATE PRIVILÉGIOS

A população brasileira não aceita mais que uma parcela da população pague pelo privilégio de poucos. Para atender a essa demanda da sociedade e promover um País mais justo, o Governo do Brasil propõe uma reforma da Previdência, que busca mais igualdade entre os brasileiros

SAIBA MAIS >

17

¹⁷ Governo Federal. **Reforma da Previdência**. Disponível em: <<http://brasil.gov.br/reformadaprevidencia>> Acessado em 26 de nov. de 2017.

Ao fim e ao cabo, a reforma possui o potencial de fazer justamente o inverso do pretendido, incentivando aqueles que pretendem contribuir no salário mínimo a sonegar até os 50 anos e pagar o mínimo para se aposentar, pois não terão qualquer incentivo a contribuir por mais tempo.

Após analisar os exemplos citados, portanto, **não é possível que ainda existam sombras de dúvidas de que o governo está faltando com a verdade em sua publicidade de R\$ 199 milhões**, tentando levar a população a um falso consenso de que se está pensando no bem-estar e que aqueles que mais contribuíram em suas vidas serão os menos afetados.

X – DOS PEDIDOS

Em face dos argumentos expostos acima, requer ao juízo:

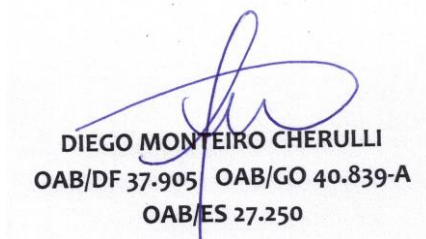
- a) A concessão de medida liminar, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei 4.717/65, 39 c.c. art. 300 do NCPC, para **determinar a suspensão/cessação dos efeitos do PLN 33/2017 no tocante à abertura de crédito suplementar para o pagamento das despesas com a publicidade/propaganda governamental inconstitucional** em torno da suposta necessidade da proposta de reforma previdenciária e da PEC 287/16, **suspendendo, também, por consequência, a referida propaganda governamental**, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) A citação dos Requeridos, na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da presente ação;
- c) A intimação do i. representante do Ministério Público para que se manifeste sobre os termos e pedidos desta demanda;
- d) O deferimento da produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a juntada de documentos e a apresentação de informações pelos réus dos valores até então gastos com a publicidade em torno da reforma da previdência, em todas as campanhas produzidas para este fim, considerando o material visual físico, televisionado e publicitado em massa nas mídias sociais, com vistas a propiciar líquida condenação de restituição ao erário dos

responsáveis pelo dano, na forma do art. 14 e sob as penas do art. 8^a, ambos da Lei 4.717/65;

- e) Ao final, que julgue procedente a demanda, confirmando a medida liminar e condenando o réu:
- e.1) A anulação dos efeitos do PLN 33/2017 no tocante a abertura de crédito suplementar para o custeio da propaganda em torno da suposta necessidade de reforma da previdência;
 - e.2) A cessar a propaganda em torno da suposta necessidade de reforma previdenciária, em todo o território nacional, uma vez que possui nítido desvio de finalidade e grave vício de origem, que apenas vem a acarretar danos ao patrimônio econômico da sociedade;
 - e.3) A restituir ao erário os danos promovidos em razão do ato impugnado, os quais serão liquidados após a apresentação das informações, na forma do art. 14 da Lei 4.717/65;
 - e.4) A pagar as custas processuais e honorários de sucumbência, na forma do art. 12 da Lei 4.717/65, combinado subsidiariamente com o art. 85 do NCPC, em percentual não inferior a 20% sobre o valor atualizado e a ser retificado da 40 causa, considerando a complexidade da demanda;
- f) Caso fique evidenciado suposto crime de responsabilidade, requer a remessa de informações à Procuradoria Geral da República – PGR para que tome as atitudes que julgar necessárias;
- g) Que seja concedido prazo para apresentação de eventuais documentações necessárias dos autores, na forma do NCPC;
- h) Que as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos Advogados Dr. DIEGO MONTEIRO CHERULLI, OAB/DF 37.905, OAB/GO 40.839-A e OAB/ES 27.250, e Dr. ÍCARO DE JESUS MAIA CAVALCANTI, OAB/DF 44.610, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser retificado após a apresentação das informações pelo réu, na forma do art. 14 da Lei 4.717/65, combinado com o art. 292, §3º, do NCPC.

São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2017.



ÍCARO DE JESUS MAIA CAVALCANTI
OAB/DF 44.610

Links relacionados para consulta e provas:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5019950>

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2156086>

<http://www.brasil.gov.br/reformadaprevidencia>

<https://www.facebook.com/portalbrasil/?fref=ts>

<http://www.conjur.com.br/2016-dez-17/oab-critica-reforma-previdencia-amplo-debate>

<http://www.oab.org.br/noticia/52588/artigo-senso-critico-contra-falso-consenso>

<http://www.oab.org.br/noticia/52604/a-crise-institucional-brasileira-chegou-a-um-estagio-perigoso-diz-lamachia>

<http://www.oab.org.br/noticia/52599/oab-cria-frente-em-defesa-da-previdencia-e-lamachia-critica-acodamento-na-camara>

<http://brasileiros.com.br/2016/12/oab-cria-frente-em-defesa-da-previdencia-para-mobilizar-sociedade-contra-pec/>

<https://br.sputniknews.com/opiniao/201612167196959-oab-reforma-previdencia/>

<http://fundacaoanfip.org.br/site/2016/12/em-nota-oabdf-repudia-reforma-da-previdencia-social/>

<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/12/16/oab-cria-frente-de-atuacao-contra-pec-da-reforma-da-previdencia/>

http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&xtValor=200570000096398&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=1&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=&hdnRefId=&txtPalavraGerada=&txtChave=

<http://oglobo.globo.com/brasil/eleicoes-2006/justica-manda-notificar-lula-em-acao-popular-sobre-cartilhas-que-foram-para-pt-5001041>

<http://www.tribunapr.com.br/noticias/politica/trf-julga-acao-popular-contra-lula/>

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1937464-congresso-autoriza-repasse-de-r-99-milhoes-para-publicidade-da-reforma-da-previdencia.shtml>

<https://exame.abril.com.br/economia/governo-gasta-r-14-bi-para-aprovar-reforma-da-previdencia/>

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1937762-governo-nao-explica-calculo-de-economia-com-reforma-da-previdencia-enxuta.shtml>